



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do poder executivo do Município de Morro Redondo.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta lei, exceto no deslocamento para municípios limítrofes.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluído os secretários municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não serão cobertas pelo valor das diárias e sim, serão custeadas separadamente pela administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

I – os membros dos conselhos municipais que, expressamente autorizados pelo prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do conselho a que pertencam, ou para tratar de assunto específico deste; e

II – os munícipes designados para participar de conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por decreto.

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com as seguintes classificações e valores:

PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$
CIDADES ATÉ 200km	R\$254,43
CIDADES C/ + DE 200km	R\$381,65
FORA DO ESTADO	R\$508,91
FORA DO PAÍS	R\$600,00
SECRETÁRIOS E ASSESSOR JURÍ- DICO	
CIDADES ATÉ 200km	R\$203,61
CIDADES C/ + DE 200km	R\$305,44
FORA DO ESTADO	R\$407,16
DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS	
CIDADES ATÉ 200km	R\$142,45
CIDADES C/ + DE 200km	R\$213,68
FORA DO ESTADO	R\$284,99

Parágrafo Único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de lei.

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

I – diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a mesma; e

II – meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 01 (uma) refeição, devidamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 6º O transporte poderá ser providenciado pelo órgão em que o servidor estiver lotado mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 7º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário, individualmente, ao departamento de contabilidade da prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades; e

II – documentos fiscais referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária;

III – documentos fiscais referentes aos gastos com pernoite ou alimentação, quando da percepção de diária integral;

IV – segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

V – cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

VI – comprovante de depósito na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no caso de devolução de valores; e

VII – atestado, certificado ou documento equivalente, do local ou da entidade para a qual o servidor ou colaborador se deslocou.

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com a permanência em outro município, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 8º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II – não realização do deslocamento;

III – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido; e

IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados, ou, sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 9º Será concedido ressarcimento de até R\$20,00 (vinte reais) por dia aos servidores que se deslocarem para serviços nos municípios vizinhos.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 1.344/07 e 2.275/20 esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando o Poder Regulamentar como uma das formas pelas quais se expressa à função normativa do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

Considerando no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, inciso I;

Considerando a exigência de que, aquele que se deslocar para outro município, comprove a despesa com pernoite ou alimentação para que lhe possa ser concedida diária integral;

Considerando que de fato cabe aos condutores políticos - prefeito e vice-prefeito - trazer para o Município propostas e metas para o seu desenvolvimento.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA

prefeito municipal

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário:	CPF:
	Matrícula:
Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R\$ _____, _____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, com o objetivo de: _____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

na cidade de: _____ UF/País: _____.
ASSINATURA: _____
DATA: _____

Relação de documentos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Visto da Chefia:	Data:
_____	_____